

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de
Venda Nova do Imigrante

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Venda Nova do Imigrante será regido por este Regimento Interno, pelas Resoluções que expedir e pelas demais normas legais aplicadas.

Art. 2º - O Conselho será coordenado por uma Secretaria Executiva (Mesa diretora) com mandato de 03 (três) anos, sendo esta Secretaria composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, que serão eleitos entre seus membros por um quorum de maioria absoluta, devendo haver uma alternância de cargos de presidente e vice-presidente entre os representantes governamentais e os representantes da sociedade civil e vice-versa.

Art. 3º - O conselheiro titular que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, ou 05 (cinco) alternadas durante um ano, com ou sem justificativa, dará ao conselho o direito de deliberar sobre sua substituição, informando à Entidade representativa ou a organização através de ofício.

Art. 4º – O conselheiro que deixar de pertencer à entidade ou à secretaria de sua representação será substituído automaticamente pelo seu suplente, e será indicado pela representação um novo suplente.

Art. 5º – O conselheiro que desejar ser substituído no conselho, deverá solicitar de sua entidade ou secretaria a nomeação de um novo representante da mesma neste conselho bem como, fazer um comunicado oficial ao presidente do conselho.

Art. 6º – Os membros deste conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao presidente do conselho.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 7º - Internamente, o conselho está assim composto:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora
- III – Câmara Temática permanente
- IV – Grupo de Trabalhos
- V – Secretaria Executiva

Parágrafo Único: A cada reunião será lavrada uma Ata que será assinada pelo presidente, secretário e pelos membros presentes e posteriormente arquivadas na secretaria executiva do conselho.

Art. 8º- O conselho deverá reunir-se ordinariamente em plenária no mínimo 01 (uma) vez por mês, preferencialmente toda primeira segunda-feira de cada mês, em local e horário acordados pelos membros do conselho. Se necessário, a reunião será realizada de forma virtual, com link para participação disponibilizado até 30 minutos antes da reunião.

Art. 9º – As reuniões ordinárias serão realizadas com a presença de 50% dos membros do conselho mais um. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por ¼ dos membros titulares ou pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas por meio eletrônico.

Art. 10º - A votação das deliberações será nominal por um quorum de maioria simples e cada conselheiro terá direito a um voto, sendo delegável apenas ao seu suplente.

Art. 11 - As sessões plenárias do conselho devem obedecer a seguinte ordem:

a) Abertura de sessão pelo presidente, leitura e discussão da ata da reunião anterior para aprovação ou emendas, facultado o direito de requerer reconsideração, desde que justificada;

b) Discussão da agenda ou pauta da sessão para as inclusões ou exclusões de matérias ou assuntos de interesse do conselho;

c) Apreciação e pareceres dos processos em pauta, para discussão e votação;

d) Assuntos Gerais.

Art. 12- Compete ao plenário, dentre outras atribuições legais:

I – Conhecer e deliberar, sobre as questões e matérias de sua competência;

II – Expedir resoluções, baixar normas e outros atos destinados ao cumprimento e execução de suas decisões;

III – Conhecer e acompanhar o cumprimento das atribuições regimentais da diretoria (mesa diretora), baixando as determinações que melhor convier ao funcionamento destes setores internos.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 13- São direitos e deveres dos Conselheiros:

I – Comparecer as sessões plenárias, discutir e votar as matérias e questões de competência do conselho;

II – Atuar como relator sobre questões ou assuntos que lhe forem atribuídos, emitindo parecer para apreciação e votação em Plenário;

III – Sugerir pauta de assuntos e/ ou matérias para apreciação na sessão subsequente;

IV – Requerer reunião extraordinariamente para deliberação de assuntos relevantes e urgentes, com no máximo $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos membros titulares do conselho;

V – Incentivar e viabilizar atualização e capacitação dos membros do Conselho e dos profissionais que atuam nas áreas dos direitos das pessoas com deficiência;

VI – Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de atos ou ações que venham infringir as leis que regem os direitos da pessoa com deficiência;

VII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo presidente do conselho ou pelo plenário.

Art. 14 - Compete ao presidente:

I – Representar judicial e extra judicialmente o conselho;

II – Convocar e presidir as reuniões do conselho;

III – Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação;

IV - Baixar atos decorrentes das deliberações do conselho;

V – Delegar atribuições ao vice-presidente e secretário;

VI – Assinar as resoluções, normas e demais atos da competência do conselho, bem como publicar o que for de direito.

Parágrafo Único: Em caso de ausência ou impedimento do presidente, será substituído pelo vice-presidente e na sua ausência, pelo secretário, para responder, com as mesmas atribuições. Em caso de vacância do cargo de presidente, este será substituído pelo vice-presidente.

Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão dirigidas ao plenário do conselho municipal de defesa dos direitos da pessoa com deficiência para deliberação.

Art. 16 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por “quorum” qualificado de maioria absoluta (dois terços dos membros).